

## **PROJETO DE LEI Nº 05, DE 20 DE JANEIRO DE 2010**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros complementares provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- I. Creche Pequeno Polegar ..... R\$ 3.721,35
- II. Obras Sociais Paróquia N.S. Piedade – “Creche Par. Casa Betânia” ..... R\$ 11.025,56
- III. Creche Branca de Neve ..... R\$ 11.419,33
- IV. Creche Maria Madalena Fonseca Penitente ..... R\$ 11.813,10
- V. APAE – Instituto Santa Mônica ..... R\$ 21.173,60

**Parágrafo único.** Os valores referidos nesta Lei são provenientes de rendimentos incididos sobre os recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e serão aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

**Art. 2º.** Para execução desta Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$59.152,94 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), utilizando-se de dotações orçamentárias do exercício vigente, que poderão ser suplementadas ou anuladas com recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de conformidade com a alteração do número de alunos matriculados em cada instituição.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de janeiro de 2010.

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**HELI DE SOUZA MAIA**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura

**FREDERICO DUTRA SANTIAGO**  
Procurador-Geral do Município

Itaúna(MG), 20 de janeiro de 2010.

**OFÍCIO Nº 019 -Gabinete do Prefeito**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 05/2010

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 05/2010, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

**EUGÊNIO PINTO**  
Prefeito Municipal

**EXMO. SR.**

**ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**ITAÚNA - MG**

## **JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 05/2010**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de lei que ora apresentamos a essa Casa visa obter autorização para repasse de recursos financeiros complementares do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes de rendimentos incididos sobre os recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Esclarecemos que o repasse do recurso em tela é complementação daquele autorizado pela Lei nº 4.425 de 22/12/09, sendo que a distribuição desses valores complementares observou os parâmetros anuais estabelecidos na Portaria Interministerial nº 1.227, de 28/12/2009, para operacionalização do FUNDEB no exercício de 2.010.

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

**EUGENIO PINTO**  
**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**RELATÓRIO**

**AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2010**

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão*

Tendo esta Comissão, recebido na data de 03 de fevereiro de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº. 05/2010, de 20 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

- O Projeto em apreço trata de autorização para que o Executivo Municipal possa repassar recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, à várias Entidades que atendem no âmbito do Município de Itaúna, quais sejam: Creche Pequeno Polegar, Casa Betânia, Branca de Neve e Maria Madalena Fonseca Penitente, além do Instituto Santa Mônica, que agora também é contemplado com os recursos oriundos do FUNDEB;
- Conforme esclarece a Justificativa da lavra do Exmo. Senhor Prefeito Municipal Eugênio Pinto, os valores a serem destinados às Entidades referidas, são provenientes de complementação dos recursos anteriormente repassados via da Lei nº. 4.425, de 22/12/2009, em conformidade com as normas estabelecidas na Portaria Interministerial nº. 1.227, de 28 de dezembro de 2009;
- O presente Projeto encontra-se instruído corretamente, atende as Normas Regimentais, é constitucional e na opinião deste Relator vence o crivo de legalidade no âmbito desta Comissão.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

**VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional, estando portanto, após vencer o crivo da Comissão de Finanças e Orçamento, apto a ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2010.

**Silvano Gomes Pinheiro**

*Relator da Comissão de Justiça e Redação*

FJG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº. 05/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 05/2010, de 20 de janeiro de 2010, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, entendemos que a proposta está instruída corretamente, estando portanto em condições legais de admissibilidade sob os aspectos constitucionais, regimentais e de correta técnica legislativa, sendo **favorável à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2010.

**Gleison Fernandes de Faria**  
*Presidente*

**Vicente Paulo de Souza**  
*Membro*

FJG

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 05/2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros do Fundeb às instituições que menciona e dá outras providências.**

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2010

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Presidente*

### RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei Nº 05/2010**, recebido por esta comissão em 18 de fevereiro de 2010, após parecer de legalidade emitido pela douta Comissão de Justiça e Redação, está em conformidade quanto a legislação em vigor, e somos favorável à apreciação pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das sessões, em 18 de fevereiro de 2010

**Delmo Gonçalves Barbosa**  
**Relator**

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento

**Édio Gonçalves Pinto**  
*Membro/Presidente*

**Silvano Gomes Pinheiro**  
*Membro*